



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT  
Fls.: 457  
Rub.:

**PROCESSO Nº : 5.774-6/2012**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**  
**INTERESSADO : JACKELYNE AGUIAR GONÇALVES**  
**JARBAS RIBEIRO DE SOUZA**  
**NEUZA RIBEIRO DE ALMEIDA DIAS**  
**LEANDRO RODRIGUES GONÇALVES**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (QUITAÇÃO)**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE**  
**OLIVEIRA**

### **PARECER Nº 1.657/2013**

Manifesta-se pela baixa do nome do responsável no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções, em virtude da quitação da multa imposta e demais providências.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão Municipal de Cocalinho, referente ao exercício de 2011, as quais foram julgadas regulares, com determinações legais e com a aplicação das seguintes sanções pecuniárias:

**Sr. Jarbas Ribeiro de Souza** – multa de 45 UPF's/MT

**Sra. Jackelyne Aguiar Gonçalves Cardoso** - multa de 11 UPF's/MT

**Sra. Neuza Ribeiro de Almeida Dias** - multa de 11 UPF's

**Sr. Leandro Rodrigues Gonçalves** – multa de de 10 UPF's/MT.



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT  
Fls.: 458  
Rub.:

Comprovado o pagamento da multa pelas **Sras. Jackelyne Aguiar Gonçalves Cardoso e Neuza Ribeiro de Almeida Dias**, e pelo **Sr. Jarbas Ribeiro de Souza** (fls. 446/448), o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugere que o gestores sejam julgados quites, com a respectiva baixa no Cadastro de Sanções.

Entretanto, em relação ao **Sr. Leandro Rodrigues Gonçalves**, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, às fls. 450/451, consignou que o responsável não promoveu o recolhimento da multa imputada. Sugeriu, dessa forma, sua notificação, por via postal, para o recolhimento da multa aplicada. Notificado por via eletrônica, não houve a comprovação do pagamento ou não da sanção aplicada.

Nesse caso, faz-se necessário o retorno dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal para que informe sobre o recolhimento ou não da multa aplicada.

Assim sendo, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se:

a) pela **quitação** da multa imposta por meio do Acórdão n° 269/2012 aos **Srs. Jarbas Ribeiro de Souza, Jackelyne Aguiar Gonçalves e Neuza Ribeiro de Almeida Dias**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa n° 14/07;

b) pela baixa dos nomes dos **Srs. Jarbas Ribeiro de Souza, Jackelyne Aguiar Gonçalves e Neuza Ribeiro de Almeida Dias**, do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TCE/MT  
Fls.: 459  
Rub.:

c) após, pelo **retorno** dos autos ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que informe sobre o recolhimento ou não da multa aplicada ao **Sr. Leandro Rodrigues Gonçalves**.

É o Parecer.

**Ministério Público de contas**, Cuiabá/MT, 22 de março de 2013.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**

Procurador De Contas